

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes - NUGEP

15/2018

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

AERONAUTA

Norma coletiva

Aeronauta. Compensação orgânica. Parcela prevista na convenção coletiva, que não impõe o pagamento de um percentual sobre o salário, mas apenas garante a sua integração na remuneração fixa. Ou seja, é parte integrante da remuneração, sendo indevido o pagamento adicional do percentual de 20% sobre o valor da remuneração. A fonte normativa dispôs acerca de sua natureza e, portanto, não há como interpretá-la de forma diversa, distorcendo ou ampliando seu teor, sob pena de afronta à vontade das partes. (TRT/SP - 00007744120145020072 - RO - Ac. 6ªT [20180198640](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DeJT 29/06/2018)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Efeitos

Atos notariais. Beneficiário da justiça gratuita. Os atos notariais devem ser realizados sem custos para os beneficiários da justiça gratuita na busca de patrimônio para pagamento de obrigações previstas em sentença, conforme dispõe o art. 98, parágrafo 1º, IX, do CPC/2015. (TRT/SP - 00021968020135020009 - AP - Ac. 17ªT [20180196701](#) - Rel. Alvaro Alves Nôga - DeJT 28/06/2018)

Nova legislação trabalhista. Justiça gratuita. Ausência injustificada em audiência. Imposição no pagamento de custas. Art. 844, § 2º, da CLT. Desestímulo à litigância descompromissada. Constitucionalidade. Como a norma estava em plena vigência quando do ajuizamento da ação, o reclamante estava ciente de que o não comparecimento injustificado teria por consequência a condenação em custas, ainda que fosse concedida justiça gratuita. Não tendo comparecido na audiência e não tendo apresentado qualquer justificativa, deve ser responsabilizado pelas suas atitudes. O disposto no art. 844, § 2º, da CLT não é inconstitucional, pois apenas pretende desestimular a litigância descompromissada, trazendo maior responsabilidade processual aos reclamantes na Justiça do Trabalho. (PJe TRT/SP - [1000091-23.2018.5.02.0435](#) - RO - Ac. 17ªT - Rel. Maria de Lourdes Antonio – DeJT 30/07/2018)

BANCÁRIO

Jornada Adicional de 1/3

Caixa Econômica Federal. Incorporação da gratificação de função. Recebido o adicional de gratificação de função, decorrente do exercício em cargo em comissão por mais de dez anos, resta devida a incorporação, em observância ao princípio da estabilidade financeira do empregado. Inteligência da Súmula 372 do C. TST. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00026625820145020391 - RO - Ac. 3ªT [20180188717](#) - Rel. Nelson Nazar - DeJT 27/06/2018)

COMPETÊNCIA

Previdência Social. Benefícios

Conversão de pedido de auxílio doença comum em auxílio doença acidentário. Incompetência material da Justiça do Trabalho. A conversão de auxílio-doença previdenciário em auxílio-doença acidentário é matéria estranha à competência da Justiça do Trabalho, cuidando-se de postulação que deve ser deduzida em face da autarquia previdenciária, perante a Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 109, inciso I, da Constituição Federal. Recurso ordinário interposto pela reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00011972120155020442 - RO - Ac. 17ªT [20180244650](#) - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 24/08/2018)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por atos discriminatórios

Danos morais. Exigência de teste de HIV para admissão. A exigência de teste de HIV como requisito para admissão no emprego constitui conduta discriminatória vedada pela ordem jurídica (Lei 9.029/95, art. 1º) e viola a intimidade e a privacidade do trabalhador, caracterizando o dano moral. (TRT/SP - 00008890420145020447 - RO - Ac. 6ªT [20180198615](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DeJT 29/06/2018)

Indenização por dano moral em geral

Dano moral. Avaliações de desempenho negativas. Inexistência de violação a direitos de personalidade. O descontentamento da empregada com o resultado não satisfatório de suas avaliações não implica em assédio moral, sendo certo que não consta dos autos tenha a reclamada lhe dispensado algum tratamento vexatório e ofensivo. A mera avaliação negativa de desempenho da trabalhadora e sem que tenha havido qualquer publicidade, não é suficiente para violar direitos de personalidade, não tendo a reclamada perpetrado qualquer ato ilícito. (TRT/SP - 00009924920155020035 - RO - Ac. 12ªT [20180204461](#) - Rel. Benedito Valentini - DeJT 17/07/2018)

Danos morais. Limitação de uso de banheiro. O fato de haver controle pelo empregador de eventuais afastamentos dos empregados do local de serviço, como nas idas ao banheiro, não constitui constrangimento capaz de justificar o pagamento de indenização por dano moral, haja vista que a organização da rotina de trabalho de seus empregados, inclusive o revezamento na concessão de intervalos legais e de pausas para que os empregados possam se utilizar de toaletes, se insere no poder de direção do empregador. (TRT/SP - 00023927620105020002 - RO - Ac. 3ªT [20180193753](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 27/06/2018)

Dano moral. Alteração contratual ilícita, com redução salarial. Ameaça de inscrição da trabalhadora em cadastros restritivos de órgãos de proteção do crédito. Configuração. São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano moral decorrente de sua violação. A indenização amortiza o sofrimento gerado e, em última análise, representa forma de defesa da honra do ofendido e reconhecimento da ilegalidade da conduta do ofensor. Caracteriza o dano moral, que dá azo a indenização, a conduta patronal que rompe com o dever social de boa-fé, impondo à trabalhadora redução salarial ilícita, que a leva a sofrer ameaça de ser inscrita em cadastros restritivos de órgãos de proteção do crédito. Não se trata de mero aborrecimento,

tampouco de algo que se deva admitir, como vicissitude "natural" ao convívio social, na vida cotidiana, sobretudo quando a vítima estava sob o poder diretivo do ofensor. (PJe TRT/SP [1000617-09.2017.5.02.0052](#) - RO - Ac. 2ªT - Rel. Rodrigo Garcia Schwarz – DeJT 07/08/2018)

Restou assente nos autos que havia câmeras de segurança instaladas no posto de gasolina com propósito de inibir a ação criminosa. Ainda que os assaltos tenham ocorrido, entendo que não se pode impingir à ré a pecha de desidiosa em relação aos cuidados com a higidez física e mental de seus empregados, dada a sua atuação substitutiva ao Poder Público, este sim ineficiente em garantir a segurança e o patrimônio dos cidadãos. Por outro lado, não se pode olvidar que o labor em postos de gasolina, seja pela dinâmica das atribuições profissionais encetadas, seja pelo alto índice de roubos e furtos às suas dependências, caracteriza trabalho de risco extremo. Nesse contexto, o parágrafo único do art. 927 do Código Civil preconiza que "Haverá a obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem" (grifei). Pela exegese do texto legal, é possível concluir que a concretização da ofensa ao arcabouço moral do empregado em atividades como a desenvolvida pelo recorrente (frentista), independe de prova, vez que o dano é presumido por sua simples ocorrência (*in re ipsa*). E, se há a obrigação legal de indenizar, esse ônus incumbe ao empregador pela assunção dos riscos da atividade econômica, consoante previsão do art. 2º da CLT. Apelo do reclamante a que se dá parcial provimento. (PJe TRT/SP [1000267-25.2017.5.02.0374](#) - RO - Ac. 16ªT - Rel. Nelson Bueno do Prado – DeJT 27/06/2018)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

Embargos de terceiro. Integrante do polo passivo da execução. Ausência de prova da apreensão judicial e, conseqüentemente, de turbação ou esbulho na posse de bem. Ilegitimidade. Harmonizado com os princípios da razoabilidade e da celeridade processual, para que se dê o aproveitamento dos embargos de terceiro opostos por integrante do polo passivo da execução, é imprescindível a demonstração cabal da apreensão judicial de bem cuja posse lhe possa ser atribuída, sem o que não há delineação de turbação ou esbulho, requisito para viabilizar a propositura da ação incidental, na conformidade dos artigos 674 e 677 do CPC-2015. Sem a observância de tal pressuposto por aquele reputado executado, remanesce como mero mecanismo para esquivar-se da garantia do juízo, imprescindível para a oposição de embargos à execução e processamento de agravo de petição, ainda que aventada a condição de estranho à lide. (TRT/SP - 00000103620175020303 - AP - Ac. 2ªT [20180203376](#) - Rel. Mariângela de Campos Argento Muraro - DeJT 11/07/2018)

Prazo

Embargos de terceiro. Penhora em dinheiro. Prazo de cinco dias contados da ciência. Inteligência do art. 675 do novo CPC. Em se tratando de penhora em dinheiro, que torna despicienda a adjudicação, arrematação ou remição, a contagem do prazo previsto no art. 675 do novo CPC deve ter seu início a partir da ciência da constrição, *in casu*, da data do bloqueio dos valores na ação principal, consoante declaração do próprio agravante em sua peça de embargos. Desse modo, excedido o prazo de cinco (5) dias contados da ciência inequívoca da

construção em pecúnia, os embargos de terceiro são intempestivos, razão pela qual o reconhecimento da decadência é medida que se impõe. Preliminar suscitada em contraminuta acolhida. (TRT/SP - 00011768520155020073 - AP - Ac. 4ªT [20180154944](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 25/05/2018)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Identidade funcional

Equiparação Salarial. Maior experiência profissional do paradigma. Não é a experiência adquirida pelo trabalhador em sua vida profissional (elemento subjetivo) que o artigo 461 da CLT visa proteger da desigualdade salarial, mas sim o fato objetivo, verificado no dia a dia da prestação de serviços, de dois ou mais empregados, com diferença de tempo não superior a dois anos, exercerem idêntica função, com igual valor, ao mesmo empregador e na mesma localidade. Assim, tendo o autor comprovado a identidade de funções, por meio do depoimento de sua testemunha e não tendo a ré demonstrado a existência de qualquer fato impeditivo, correto o Juízo de Origem ao condená-la ao pagamento de diferenças decorrentes da equiparação salarial. Apelo da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00012607420155020077 - RO - Ac. 17ªT [20180221889](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DeJT 01/08/2018)

EXECUÇÃO

Bens do sócio

Execução. Ex-sócio. Decadência. A disposição inserta no artigo 1032 combinada com a do artigo 1003, ambos do Código Civil, encontra campo de aplicação no âmbito da Justiça do Trabalho porque, rigorosamente, não conflita com quaisquer dispositivos consolidados de proteção ao trabalhador, apenas consagrando a estabilidade jurídica ao fixar limite temporal à responsabilização daquele que, afastado do quadro societário, após o transcurso de determinado período, adquire o direito de não mais ser admoestado por obrigação consolidada pela empresa, ainda que ao tempo em que a integrara. (TRT/SP - 00019947520105020020 - AP - Ac. 2ªT [20180276209](#) - Rel. Mariângela de Campos Argento Muraro - DeJT 25/09/2018)

Bens inexistentes. Suspensão do processo

Agravo de Petição. Expedição de Certidão de Crédito Trabalhista. Possibilidade. Considerando-se que todas as diligências restaram infrutíferas e não apresentando o exequente outros meios para prosseguimento da execução, afigura-se correta a determinação do MM. Juízo de origem de expedição de Certidão de Crédito Trabalhista, não revelando tal procedimento qualquer prejuízo para o exequente que, encontrando bens dos devedores e de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, postular a reabertura da execução e buscar a satisfação do seu crédito. Agravo de Petição a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 01401008620015020002 - AP - Ac. 3ªT [20180188598](#) - Rel. Nelson Nazar - DeJT 27/06/2018)

Conciliação ou pagamento

Execução. Carta-fiança. Substituição. Seguro garantia. Possibilidade. A fiança bancária e o seguro garantia se equiparam a dinheiro e, portanto, se equivalem. CPC, 835, § 2º, de aplicação subsidiária no processo do trabalho. Orientação Jurisprudencial 59 da SbDI-2 do TST. Nada impede, portanto, a substituição de um

pelo outro na execução, mormente quando o valor segurado é suficiente para a satisfação da dívida. Precedente do STJ. Agravo de Petição do exequente a que se nega provimento. (TRT/SP - 00006024820135020262 - AP - Ac. 11ªT [20180178045](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 19/06/2018)

Fraude

Fraude à execução. Negócio imobiliário. Bem imóvel de sócio. Resta configurada a fraude à execução se, na época em que foi realizado o negócio imobiliário, já havia sido pronunciada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, ocorrendo evidente óbice à negociação do imóvel submetido à constrição judicial. Sentença reformada. (TRT/SP - 00000048220175020059 - AP - Ac. 2ªT [20180276535](#) - Rel. Rodrigo Garcia Schwarz - DeJT 25/09/2018)

Contrato de gaveta. Validade perante terceiros. A prova documental carreada aos autos não deixa dúvidas quanto à boa-fé negocial da agravante na transação efetivada com a empresa executada, sobretudo quando o instrumento particular de compra e venda, também conhecido como "contrato de gaveta", foi firmado em data anterior à propositura da ação trabalhista movida pela agravada. Destarte, não há como se afastar a eficácia do negócio jurídico realizado com terceiro de boa-fé, mormente porque é princípio basilar da ciência jurídica a presunção de boa-fé, não comprovando a agravada a existência de fraude à execução e a má-fé da agravante (Súmula nº 375 do C. STJ). Agravo de petição ao qual se dá provimento. (PJe TRT/SP [1001469-41.2017.5.02.0211](#) - AP - Ac. 12ªT - Rel. Benedito Valentini - DeJT 10/07/2018)

Penhora. Impenhorabilidade

Penhora. Previdência privada. O fundo de previdência privada deve receber o mesmo tratamento que o salário e os proventos de aposentadoria, eis que visa à subsistência do devedor e de sua família e, portanto, impenhorável. (TRT/SP - 00018157220135020009 - AP - Ac. 11ªT [20180266629](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 14/09/2018)

FALÊNCIA

Execução. Prosseguimento

Execução. Massa falida. Bens dos sócios. Encerramento do processo falimentar. A falência produz efeitos sobre a execução trabalhista, decorrentes de sua força atrativa, concentrando todas as execuções em uma só, daí resultando o processo de execução coletiva falimentar. De tal modo, decretada a quebra da devedora, torna-se inviável, antes do encerramento do processo falimentar, o redirecionamento da execução em face dos sócios, com evidente quebra da *par conditio creditorum*. (TRT/SP - 03301002920025020060 - AP - Ac. 7ªT [20180213037](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DeJT 27/07/2018)

Processo do trabalho. Execução. Falência do devedor principal. Prosseguimento da execução frente às empresas componentes do mesmo grupo, não afetadas pela falência. Possibilidade. A falência do devedor principal, por si só, estabelece a noção de insuficiência de recursos e de bens à garantia da execução do crédito trabalhista, cuja natureza é alimentar e, pois, prefere a todos os outros. Tal circunstância é suficiente para autorizar que a execução se volte, desde logo, contra os devedores solidários, componentes do mesmo grupo econômico e não afetados pela falência, ferindo a mais elementar noção de razoabilidade e

moralidade pretender-se que somente ao cabo da falência possa o trabalhador exigir-lhes a satisfação do crédito. Aplicáveis, por analogia, os termos do artigo 827, combinados com o artigo 828, III, ambos do Código Civil. Agravo de petição a que se dá provimento para o fim de deferir o prosseguimento da execução na forma pretendida pelo agravante. (TRT/SP - 02632003720085020001 - AP - Ac. 17ªT [20180217733](#) - Rel. Rilma Aparecida Hemetério - DeJT 27/07/2018)

FÉRIAS (EM GERAL)

Indenizadas

Direito à desconexão do trabalho. Revelando o conjunto probatório dos autos que o reclamante não usufruía regularmente de suas férias, saindo por poucos dias em descanso, em violação ao disposto no art. 134, § 1º da CLT, bem como que era obrigado a levar *laptop*, *blackberry* e o telefone celular para o destino de férias, ficando impedido de usufruir plenamente de seu direito à desconexão, correta a condenação da ré ao pagamento das férias de forma indenizada. (TRT/SP - 00016625520155020078 - RO - Ac. 3ªT [20180258677](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 05/09/2018)

FGTS

Depósito. Exigência

Afastamento. Auxílio-doença previdenciário. Doença ocupacional comprovada por laudo judicial. Recolhimento de FGTS devido. O afastamento do trabalhador em virtude de gozo de auxílio-doença previdenciário (B31), via de regra, não gera obrigação ao empregador de proceder ao recolhimento dos depósitos de FGTS, haja vista que se trata de suspensão do contrato de trabalho. Ocorre que, *in casu*, restou comprovado nos autos, por meio de laudo pericial, que o obreiro foi acometido por doença ocupacional. E, consoante disposto no art. 15, § 5º, da Lei 8.036/90, é obrigatório o depósito do FGTS nos casos de afastamento por acidente do trabalho. Importante observar que o afastamento por doença ocupacional é legalmente equiparado ao acidente de trabalho, de modo que os depósitos de FGTS restam devidos, ainda que o INSS entenda pela concessão do auxílio-doença previdenciário. Nesse sentido vem decidindo o C. TST: "Depósitos do FGTS. Suspensão do contrato laboral. Doença ocupacional. A Corte Regional julgou em sintonia com o entendimento firmado pela jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior, segundo a qual o trabalhador mantém seu direito aos depósitos do FGTS durante a suspensão do contrato de trabalho na hipótese de afastamento por doença ocupacional, com a percepção do auxílio-doença, conforme o art. 15, parágrafo 5º, da Lei nº 8.036/90. Recurso de revista não conhecido. (TST - RR: 2276900332009509 2276900-33.2009.5.09.0028, Relatora: Min. Dora Maria da Costa, Julgamento: 23/10/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: DeJT 25/10/2013)". Sentença mantida. (TRT/SP - 00013721520155020054 - RO - Ac. 4ªT [20180138990](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 18/05/2018)

HONORÁRIOS

Advogado

Honorários advocatícios - destituição do mandato - retenção de honorários. Com relação à retenção da verba honorária, tal procedimento pressupõe, além do contrato de honorários, uma ação própria para fixar o valor devido a esse título, a fim de se constituir título executivo que viabilize o soerguimento pretendido, nesta

Especializada. (TRT/SP - 00027222020145020039 - AP - Ac. 11ªT [20180186498](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 26/06/2018)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Configuração

Labor a céu aberto. Exposição à radiação não ionizante. Não constatada. A mera exposição a raios solares em razão de labor realizado a céu aberto não gera, por si só, o direito à percepção de adicional de insalubridade. Posicionamento este sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 173, da SDI-1, do C. TST. (PJe TRT/SP [1002535-78.2016.5.02.0603](#) - RO - Ac. 5ªT - Rel. José Ruffolo – DeJT 30/08/2018)

Enquadramento oficial. Requisito

Recepcionista de pronto-socorro - adicional de insalubridade em grau médio - exposição à agente biológico. A vistoria pericial dos autos é conclusiva quanto à existência de insalubridade nas atividades desempenhadas pela autora como recepcionista de hospital, ante a exposição a agente biológico insalubre, nos termos do Anexo 14 da NR-15. É devida, assim, a condenação da reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e seus reflexos. Recurso ordinário do réu a que se nega provimento. (TRT/SP - 00030977120135020066 - RO - Ac. 16ªT [20180284333](#) - Rel. Nelson Bueno do Prado - DeJT 03/10/2018)

JORNADA

Intervalo legal

Ainda que celebrados acordos coletivos para flexibilização da pausa para alimentação e repouso, esses ajustes não podem ser admitidos como válidos, tema sedimentado por meio do inciso II da Súmula 437 do C. TST. (TRT/SP - 00020693820155020021 - RO - Ac. 17ªT [20180272246](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 19/09/2018)

MÉDICO E AFINS

Médico e dentista

Médica Anestesista. Adicional de Periculosidade. Raio-X. Área de Risco. Comprovada a atividade da reclamante em área de risco inserida no anexo das atividades perigosas por radiação ionizante ou substância radioativa, devido o adicional de periculosidade requerido. Recurso ordinário da reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00007693520145020002 - RO - Ac. 11ªT [20180178398](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 18/06/2018)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Prova ilícita. Fotografias do ambiente laboral tiradas sem autorização da empresa. Ilícitude não reconhecida. Tratando-se de local de livre acesso aos empregados da reclamada, a juntada de fotografias do ambiente laboral para contrariar as premissas fáticas do laudo pericial não se reveste de caráter ilícito. Deste modo, o indeferimento de questões às testemunhas acerca das fotografias juntadas constitui cerceamento de defesa. Recurso ordinário a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [1001795-62.2017.5.02.0611](#) – RO - 17ª T - Rel. Celso Ricardo Peel Furtado de Oliveira - DeJT 30/08/2018)

PRESCRIÇÃO

Intercorrente

Extinção da execução. Abandono processual pelo credor. Incompatibilidade com o princípio do impulso oficial previsto no artigo 878 da CLT. O art. 878 da CLT prescreve que qualquer interessado pode promover a execução, inclusive o próprio juiz, de ofício, do que se conclui que a inexistência de bens penhoráveis, a não localização do executado, ou mesmo a morosidade judicial não podem ensejar a pronúncia da prescrição intercorrente no processo de execução do trabalho. Se houve inércia no processo, não foi apenas do exequente, pois até mesmo a executada pode tomar a iniciativa, em razão da informalidade e celeridade pretendidas no processo do trabalho. Assim, como não se pode imputar unicamente ao reclamante a responsabilidade pelo não prosseguimento da execução, não há como fulminar o direito pela prescrição. Nesse sentido, inclusive, é a diretriz sedimentada pela Súmula nº 114 do C. TST. Agravo de petição a que se dá provimento. (TRT/SP - 03438009720035020202 - AP - Ac. 3ªT [20180188938](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 27/06/2018)

PROCESSO

Preclusão. Em geral

Contribuições previdenciárias. Recolhimento. Preclusão. Preclusa a tese de desoneração dos recolhimentos previdenciários (cota do empregador) quando a parte deixa de impugnar o laudo pericial neste ponto e, ainda, apresenta valores a título de contribuições previdenciárias, requerendo concessão de prazo para pagamento. (TRT/SP - 00029216220135020076 - AP - Ac. 3ªT [20180188911](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 27/06/2018)

PROFESSOR

Despedimento durante o ano

Professor. Dispensa ao término do ano letivo. Pagamento da remuneração referente ao recesso escolar. Artigo 322, § 3º da CLT. Incontroverso que o reclamante foi dispensado em 20.12.2011, portanto, ao término do ano letivo, ou seja, três dias antes do recesso escolar. Dessa forma, a pretensão recursal encontra fundamento legal no artigo 322, § 3º da CLT. A finalidade da norma legal é garantir o sustento do professor, que, dispensado ao final do ano letivo, não encontrará nova colocação no mercado de trabalho até o início do próximo ano letivo. E nem se alegue com a hipótese de *bis in idem*, por ter sido pago ao reclamante o aviso prévio indenizado, na medida em que a controvérsia jurisprudencial quanto à cumulatividade ou não do aviso prévio com a remuneração das férias escolares foi solucionada pelo C. TST, por meio da Súmula nº 10. (TRT/SP - 00015221520125020017 - RO - Ac. 11ªT [20180186471](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 26/06/2018)

RADIODIFUSÃO

Radialista

Radialista. Lei 6.615/78. Requisitos Legais. Radialista, nos termos da Lei 6.615/78, é o profissional com curso superior, técnico ou com habilitação certificada, que trabalha em empresa de radiodifusão e exerce uma das funções descritas pelo artigo 4º (administração, produção ou técnica). A falta de qualquer dos requisitos

legais impede a aplicação dos dispositivos da Lei 6.615/78 (Lei do Radialista). Recurso Ordinário não provido, no aspecto. (TRT/SP - 00027659120145020059 - RO - Ac. 3ªT [20180193648](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 27/06/2018)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Configuração

Cabeleireira. Parceria. Vínculo empregatício não configurado. A prestação de serviços como cabeleireira pode ser exercida livremente por qualquer profissional da área, de forma autônoma, inclusive nas residências dos clientes, não dependendo, necessariamente, da existência de um empreendimento para subsistir. Aliás, nesse ramo de atividade é possível a prestação dos serviços por contrato de trabalho ou de forma autônoma, dependendo do pactuado entre as partes, sendo que no trabalho prestado de forma autônoma há evidente parceria, porquanto o profissional tem liberdade de atuação, enquanto o contratante fornece o local com infraestrutura necessária para o desenvolvimento da atividade econômica, ambos dividindo o risco da atividade econômica. Se o conjunto probatório produzido nos autos atesta a prestação de trabalho sem qualquer subordinação da demandante à reclamada, não estando presente, desse modo, a totalidade dos requisitos exigidos pelos artigos 2º e 3º, da CLT, não há se falar em vínculo empregatício (TRT/SP - 00013346720155020065 - RO - Ac. 7ªT [20180269814](#) - Rel. Dóris Ribeiro Torres Prina - DeJT 21/09/2018)

Corretor de imóveis

Relação de emprego. Corretor de imóveis. Requisitos. Vínculo de emprego que se estendeu por quase doze anos, mas sem prova documental e sem outros elementos indicativos de trabalho subordinado. Petição inicial inconsistente. Prova testemunhal isolada do contexto. Autor que exerce atividade econômica, como titular de empresa de comércio. Versão de todo inconsistente. Pedido improcedente. Recurso Ordinário da ré a que se dá provimento. (TRT/SP - 00014651320155020010 - RO - Ac. 11ªT [20180209099](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 23/07/2018)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

Execução. Responsabilidade subsidiária. Recuperação judicial do devedor principal sem demonstração da existência de patrimônio apto a garantir a dívida. A recuperação judicial do devedor principal sem demonstração da existência de patrimônio para garantir a dívida é suficiente para autorizar o prosseguimento da execução na pessoa do subsidiário, pois a recuperação é sinal da insolvência. Aquele que quita a dívida poderá buscar, no juízo próprio, o ressarcimento do que despendeu. (TRT/SP - 00001045020145020024 - AP - Ac. 5ªT [20180280567](#) - Rel. José Ruffolo - DeJT 27/09/2018)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto. Dano do empregado

Devolução de desconto por avaria do veículo. A reclamada não prova que o reclamante foi o culpado pela avaria no veículo a ele fornecido e, em assim sendo, é devida a devolução, mas parcial, dos valores dele descontados e provados nos

autos. Recurso parcialmente provido, (TRT/SP - 00016214720135020082 - RO - Ac. 3ªT [20180282926](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 03/10/2018)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Horário

Fundação Casa. Horas extras. Escala de 2X2. Incontroverso que era cumprida jornada de 12 horas, em escala de 2x2, não se vislumbrando prejuízos ao empregado que, embora se submeta a jornada extensa durante dois dias, folga nos dois dias subsequentes, que, ademais, foi reconhecida em decisão normativa. Horas extras indevidas. (TRT/SP - 00021906520145020065 - RO - Ac. 3ªT [20180200318](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 04/07/2018)

SUBSTITUIÇÃO

Efeitos

Salário substituição. Definição. O salário substituição, como o próprio nome indica, consiste no pagamento relativo à designação temporária do empregado para exercer funções diferentes das atribuídas ao seu cargo, quando ocorre na ausência do titular, seja em razão de férias, afastamentos por motivo de saúde ou em outras licenças. (TRT/SP - 00015712520155020058 - RO - Ac. 17ªT [20180218063](#) - Rel. Alvaro Alves Nôga - DeJT 27/07/2018)